



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Execuções

---

**INFORMAÇÃO Nº** : 4925/17  
**PROCESSO Nº** : 264622/16  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CORBÉLIA  
**INTERESSADO** : IVANOR DAMIAO BERNARDI  
**ASSUNTO** : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

### REGISTRO DE PARECER PRÉVIO PELA IRREGULARIDADE

Em atendimento ao contido no art. 153, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos o registro do PARECER PRÉVIO pela Irregularidade das Contas do Poder Executivo de Município de Corbélia, exercício financeiro de 2015, nos termos do PPR nº 320/17 - S1C, publicado no DETC-PR nº 1631 de 11/07/2017, que transitou em julgado em 03/08/2017, conforme segue:

*“Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Poder Executivo do Município de Corbélia, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Ivanor Damião Bernardi, prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, com fundamento no artigo 16, III, b, da Lei Complementar nº 113/2005, em razão da ausência de pagamento de aportes para cobertura de déficit atuarial.”*

É a informação.

COEX, 11 de agosto de 2017.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **GIL MARIO AGE**  
Analista de Controle Contábil

De acordo: **MARCELO LOPES**  
Coordenador de Execuções